
**REGULAMENTO
DO
EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME Nº 35.868.733/0001-27

25 DE AGOSTO DE 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.....	16
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	16
CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	17
CAPÍTULO V – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	20
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO	21
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADOR	30
CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	31
CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR.....	35
CAPÍTULO X – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	36
CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS	36
CAPÍTULO XII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	37
CAPÍTULO XIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS	38
CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	40
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL	45
CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	48
CAPÍTULO XVII – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	50
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	52
CAPÍTULO XIX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	54
CAPÍTULO XX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	55
CAPÍTULO XXI – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO.....	56
CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	57
CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	61
CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	61
ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO EXES AGROXINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	65
ANEXO II - SUPLEMENTO REFERENTE ÀS COTAS SENIORES 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO	67
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DAS COTAS.....	70

EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 35.868.733/0001-27

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme o estabelecido a seguir:

Administrador é o **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, devidamente autorizado pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

Afilias significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer pessoa jurídica (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. A expressão “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões “controlada” e “controlador” deverão ser interpretadas em consonância com o acima disposto.

Agência Classificadora de Risco significa a agência classificadora de risco em funcionamento do país que será a avaliadora das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2 deste Regulamento.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária das Cotas, exclusivamente para fins de reenquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão de Subordinação, e/ou à observância da Política de Investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.
Amortização Programada	significa a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programada, juntamente com o pagamento da Remuneração correspondente, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos e na forma deste Regulamento.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo XV deste Regulamento e da legislação aplicável.
Ativos Financeiros	significa os ativos atrelados à variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos, sendo eles: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, (ii) títulos de emissão do BACEN, (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, (iv) certificados e recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras que possuam rating local igual ou maior a A ou equivalente e (v) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e (vii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos

pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas.

Auditor Independente

significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.

B3

é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN

é o Banco Central do Brasil.

Benchmark Sênior

tem o significado que lhe é atribuído no item 14.3 (v) deste Regulamento.

Câmara de Arbitragem

tem o significado que lhe é atribuído no item 24.2 deste Regulamento.

Capital Comprometido

é a soma dos valores assumidos pelos Cotistas por meio dos compromissos de investimento e boletins de subscrição.

Cedente(s)

é o titular do Direito Creditório previamente à cessão ao Fundo.

Chamada de Capital

é cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação ao Cotista, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo compromisso de investimento.

CMN

é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME

é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.
Colocação Privada	significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 deste Regulamento.
Conta Bancária do Fundo	significa a conta bancária mantida junto ao Plural S.A. Banco Múltiplo (125), ou qualquer outra conta corrente que venha a ser aberta e mantida pelo Fundo para essa finalidade, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pelo Fundo de tempos em tempos; (ii) os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e inadimplidos; (iii) recursos provenientes do pagamentos dos Direitos Creditórios; e (iv) inclusive, mas sem se limitar, recursos para o pagamento das despesas e encargos do Fundo.
Controlador de Ativos	é o Administrador.
Cotas	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão do Fundo.

Cotas Seniores	significam as Cotas seniores de emissão do Fundo, as quais tem prioridade sobre as Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos XIII e XIV deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
Cotas Subordinadas	significam as Cotas subordinadas de emissão do Fundo, as quais subordinam-se às Cotas Seniores para fins de amortização e resgate, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos XIII e XIV deste Regulamento.
Cotista	significa o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior	significa o titular de Cota Sênior.
Cotista Subordinado	significa o titular de Cota Subordinada, que poderá ser, exclusivamente, fundos de investimento sob gestão da Gestora, a Gestora, suas Afiliadas e Coligadas.
Critério de Elegibilidade	significa o critério que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO , devidamente autorizado pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de custódia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de

Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907
– Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

CVM

é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Amortização Programada

é cada data de amortização programada das Cotas Seniores e pagamento da Remuneração correspondente, conforme o cronograma definido no respectivo Suplemento e em consonância com o disposto neste Regulamento.

Data de Emissão

é cada data na qual recursos, em moeda corrente nacional, decorrentes da primeira integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme aplicável, são colocados à disposição do Fundo por investidores e/ou Cotistas, conforme o caso, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.

Data de Resgate de Cotas Seniores

são as respectivas datas de resgate das Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.

Devedor

significa cada devedor de Direitos Creditórios, que podem ser representados por produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e outros que atuem no segmento de agronegócio, nas culturas de soja, milho e/ou algodão, podendo utilizar-se de outras culturas apenas para fins de rotação de lavoura.

Dia Útil ou Dias Úteis

significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja

realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “dia(s) útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Direitos Creditórios

significam os direitos creditórios do agronegócio passíveis de aquisição pelo Fundo; (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, cédulas de crédito bancário (“**CCB**”), cédulas de produto rural financeira (“**CPR**”), cédulas imobiliárias rurais (“**CIR**”), debêntures, certificados de recebíveis do agronegócio (“**CRA**”) e letras de crédito do agronegócio (“**LCA**”); ou (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito oriundo do agronegócio.

Direitos Creditórios Elegíveis

significa os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, as Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade

Documentos Comprobatórios

significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que poderão ser emitidos física ou eletronicamente, escriturais ou não, em especial: CCB, CPR, CIR, debêntures, CRA e LCA.

Escriturador

é o Administrador ou terceiro contratado, devidamente habilitado para a prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

Eventos de Avaliação

significam os eventos definidos e listados no item 18.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação

significa os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 19.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

FGC

é o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo

é o **EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Fundos21

é o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

Garantias

significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais incluem, sem limitação, garantias reais e/ou fidejussórias, dentre outras que podem vir a ser definidas.

Gestora

é a **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.960.567/0001-33, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de Junho de 2019.

IGP-M

é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 400/03	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrução CVM 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Investidores Qualificados	significam investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.
Lei de Arbitragem	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta Pública com Esforços Restritos	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas com esforços restritos de colocação que seja realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a

qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Patrimônio Líquido

tem o significado atribuído no item 12.1 deste Regulamento.

Período de Amortização

deverá significar o período entre **(i)** a Data de Emissão das Cotas Seniores e **(ii)** a Data de Resgate de Cotas Seniores, conforme especificado no respectivo Suplemento, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, conforme o caso.

Pessoa

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

Política de Investimento

é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo IV deste Regulamento.

Prazo de Duração

tem o significado atribuído no item 2.1.1 deste Regulamento.

Prazo de Resgate

é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.

Prazo de Resgate das Cotas Seniores

é o prazo previsto no respectivo Suplemento de emissão de Cotas Seniores.

Primeira Emissão	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.1.2 deste Regulamento.
Razão de Subordinação	é a proporção mínima obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas do Fundo, em relação ao seu Patrimônio Líquido, a ser apurada diariamente pelo Administrador. No entanto, referida razão de subordinação poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos Direitos Creditórios.
Regulamento de Arbitragem	tem o significado que lhe é atribuído no item 24.2 deste Regulamento.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como suas respectivas alterações.
Remuneração	significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, observado que, para as Cotas Seniores será equivalente ao <i>Benchmark</i> Sênior, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.
Sistema de Assinatura Digital	significa o sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, o Custodiante e o Gestor.
Reserva de Despesa	significa uma reserva equivalente a, no mínimo, o valor projetado das despesas até a data de amortização das Cotas Sêniores, a ser calculada mensalmente, devendo ser constituída e controlada pelo Administrador,

para fins de cobertura de encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Taxa de Administração

significa a taxa a que o Administrador fará jus pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no item 7.3 deste Regulamento.

Taxa de Custódia

significa a taxa a que o Custodiante fará jus pela prestação do serviço de custódia dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios do Fundo, calculada conforme definido no item 8.2.1 deste Regulamento.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Termo de Adesão

significa o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.

Tribunal Arbitral

tem o significado que lhe é atribuído no item 24.2.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

2.1. Forma de Constituição. O **EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM 356/01 expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

2.1.1. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe ou série de Cotas, conforme o caso, terá prazo de resgate determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do resgate de todas as suas Cotas.

2.2. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, de acordo com a sua Política de Investimento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01, conforme aplicável.

2.3. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por 2 (duas) classes distintas de cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01.

2.4.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos XIII a XIV deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos (conforme o caso), elaborados na forma do **Anexo II** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. Público Alvo. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados.

3.2. Primeira Emissão. As Cotas Seniores do Fundo serão objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos e poderão ser subscritas e integralizadas

exclusivamente por cotistas Investidores Profissionais, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.

3.2.1. Após a Primeira Emissão, conforme termo definido no item 13.1.2 deste Regulamento, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada ou pública, mediante a realização de Oferta Pública com Esforços Restritos ou oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sendo que em todos os casos deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada obrigatoriamente fora do âmbito da B3, exclusivamente ao Cotista Subordinado, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Subordinação sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios correspondentes; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, mais especificamente na produção agrícola das culturas de soja, milho e/ou algodão, podendo atuar com outras culturas apenas para fins de rotação de lavoura.

4.1.2. Cumprimento das Condições de Cessão e do Critério de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira

administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“**Alocação Mínima**”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 40 da Instrução CVM 356/01, observadas as demais disposições contidas neste Regulamento.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros.

4.4. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite dessas.

4.4.1. As operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pelo Administrador, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

4.5.2. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo devedor de que trata o item acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação do Administrador e da Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado, nos termos do inciso VI, do §1º do Artigo 24 e §9º do Artigo 40-A, ambos da Instrução CVM 356/01.

4.6. Operações Contratadas pelo Administrador. O Administrador, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes o próprio Administrador, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador.

4.7. Segregação das Atividades do Administrador. O Administrador mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o item acima.

4.8. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 24 da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo VI abaixo. O referido Capítulo VI deve ser cuidadosamente lido pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.9. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do FGC.

4.10. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.10.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no *website*: www.exes.com.br/gestao.

CAPÍTULO V – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. Critério de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) deverão observar o limite de concentração máxima por Devedor, nos limites estabelecidos na Instrução CVM 356/01;

(ii) as operações de aquisição dos Direitos Creditórios deverão ser superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante o Fundo;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de, ou tenham passado por, **recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência, nos termos da Lei nº 11.101 e alterações posteriores;**

(v) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia adicional, na modalidade alienação fiduciária de imóveis ou hipoteca de áreas produtivas, correspondente a pelo menos o valor de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo considerando-se o valor de venda forçada do bem objeto da garantia conforme laudo de avaliação a ser feito por uma das seguintes empresas: Control Union Ltda, Scot Serviços Auxiliares para Agropecuária LTDA ME, Valora Engenharia Ltda e Terra Soluções Ambientais e Agrárias Ltda devendo o imóvel objeto da garantia ser objeto de visita *in locu* pelo Gestor previamente a aquisição do respectivo Direito Creditório;

(vi) as garantias reais de que trata o inciso (v) acima deverão ter suas lavouras monitoradas por satélite, podendo este monitoramento ser presencial;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do endividamento total de qualquer dos Devedores, salvo em casos em que o Devedor não tenha qualquer endividamento bancário ou nas hipóteses em que os Direitos Creditórios representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do faturamento do Devedor em questão evidenciado por balanço auditado, imposto de renda ou extrato bancário; e

(viii) A exposição máxima por Devedor quando da aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5.1.1. Inobservância do Critério de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar o Critério de Elegibilidade acima descrito após a sua respectiva aquisição pelo Fundo e verificação pelo Custodiante, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes.

5.2. Verificação do Critério de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios ao respectivo Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.2.1. Metodologia de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios. O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação do lastro da totalidade dos Direitos Creditórios.

5.2.2. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Terceiros. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, um Cedente, a Gestora ou eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

5.3. Condições de Cessão. Não obstante o disposto no item 5.1 deste Regulamento, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição, as quais deverão ser verificadas pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso:

(i) a aquisição do Direito Creditório deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor, evidenciada mediante comunicação por escrito encaminhada ao Administrador; e

(ii) os Direitos Creditórios devem ser garantidos por uma ou mais Garantias e, relativamente às garantias reais, possuir laudo de avaliação elaborado por empresa terceira especializada.

5.3.1. Nos termos do Artigo 34, inciso IX, da Instrução CVM 356/01, o Administrador possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo responsável, da obrigação de validar os correspondentes Direitos Creditórios em relação às respectivas Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.3.2. Para fins da verificação do cumprimento das Condições de Cessão descritas no item 5.3 acima, o responsável deverá receber cópia de toda a documentação que formalizou a transação em questão, documentação esta que será enviada pelo Administrador e/ou Gestor ao Custodiante no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término da formalização dos documentos em questão.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, o Administrador, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas, antes de adquirirem Cotas, devem ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* Sênior estabelecido para as Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Isso se mostra ainda mais importante quanto às

variações cambiais, pois a maioria das *commodities* agrícolas são precificadas em moedas estrangeiras.

6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso do Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Resgate das Cotas Seniores. Assim, caso o Cotista Sênior, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

6.4.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo XIX abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.2. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos e Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do

Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.3. *Guarda da Documentação* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.5.4. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* – No momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. *Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo XIX do presente Regulamento, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Dentre referidos eventos, observados os Capítulos XVIII e XIX abaixo. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o os investidores possuíam no momento em que adquiriram as Cotas.

6.6.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os

Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

6.6.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. Outros Riscos

6.7.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.2. *A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, e poderão acarretar perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pelo Administrador e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.3. *Alterações Fora do Controle do Administrador* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.4. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.5. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.6. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.7. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos das Condições Gerais de Cessão Usuários). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.8. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.9. *Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.10. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

6.7.11. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinadas de 25% (vinte e cinco por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e

problemas de pagamento de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.12. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do item 15.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.13. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente destinadas à proteção de posições detidas à vista, até o limite dessas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

6.7.14. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo* – O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, o Administrador, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

6.7.15. *Riscos Climáticos* – Os Devedores, e consequentemente o Fundo, estarão expostos aos riscos inerentes à atividade agrícola, especialmente com relação aos efeitos das condições climáticas negativas em determinada safra, que poderão afetar substancialmente a produção da safra em questão, sendo que isso, por sua vez, afetará a capacidade de pagamento dos Devedores e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRADOR

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, devidamente autorizado pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906.

7.2. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições do Administrador. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas no Artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356/01.

7.2.2. Vedações Aplicáveis ao Administrador, Gestora e Custodiante. É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador (<https://www.bancoplural.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>), juntamente com as demais informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

7.3. Taxa de Administração. O Administrador cobrará, pelos serviços de administração e custódia qualificada dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da carteira, conforme o caso, taxa de administração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observados os mínimos mensais descritos na tabela a seguir e no item 7.3.1 abaixo (“**Taxa de Administração**”):

Período de funcionamento do Fundo, calculado a partir da primeira Data de Emissão	Remuneração Mínima Mensal
Até o 3º (terceiro) mês	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
A partir do 4º (quarto) mês	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

7.3.1. Adicionalmente ao montante devido a título de Remuneração Mínima Mensal, discriminado na tabela constante do item 7.3 acima, será devido pelo Fundo o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais referente a taxa de estruturação do fundo, exclusivamente durante o período de 14 (quatorze) meses contados a partir da data de 31/09/2020.

7.4. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o item 7.3 será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. O pagamento do montante adicional previsto no item 7.3.1 acima será realizado mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir da data de 31/09/2020.

7.5. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.6. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo XX, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO VIII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 235, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.960.567/0001-33, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM conforme Ato Declaratório nº 17.218, de 28 de junho de 2019, observado que sua remuneração será paga a partir da Taxa de Administração disposta no item 7.3 acima, conforme permitido pelo item 7.5.

8.1.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à formalização da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo e a aquisição Ativos Financeiros,

podendo exercer os direitos de voto eventualmente decorrentes da titulação, pelo Fundo, de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.1.2. O Administrador prestará ao Fundo demais serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de **(i)** controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e **(ii)** elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, contratado nos termos do inciso III do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01.

8.2.1. O Administrador, na qualidade de Custodiante, receberá o valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços prestados ao Fundo ("**Taxa de Custódia**").

8.2.2. Serviços de Controladoria e Escrituração. Os serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo, bem como de escrituração as Cotas do Fundo, serão prestados pelo Administrador.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e/ou Documentos Comprobatórios da operação, ou quaisquer outros documentos análogos e suficientes para a devida formalização da transação;

(iv) realizar a custódia e a guarda de documentação relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, a Agência de Classificação de Risco de Crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*), se aplicável.

8.3.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, em seus sistemas eletrônicos próprios, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Administrador (<https://www.bancoplural.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>) juntamente com as demais informações que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.3.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.3.3. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta Bancária do Fundo por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.4. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador. O Administrador declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.5. Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou
- (v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito ao Administrador, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no item acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante.

8.7. Aplica-se, no que couber, ao Administrador, enquanto Controlador de Ativos, as mesmas regras e obrigações sobre substituição previstas no item acima.

8.8. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

9.1. Renúncia do Administrador. O Administrador, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XIX abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.2.1. Caso a CVM não indique administrador temporário após 30 (trinta) dias contados do prazo estipulado no item 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

9.4. Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i)** deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii)** inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Administrador nos termos deste Regulamento;
- (iii)** instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Administrador que, independentemente de seu escopo, ao critério dos Cotistas, possam justificar a substituição do Administrador; ou
- (iv)** descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Administrador, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. Aplica-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo IX.

CAPÍTULO X – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão originados a partir de operações realizadas por terceiros não relacionados ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante com produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais e outros entes que atuem no segmento de agronegócio, nas culturas de soja, milho e/ou algodão.

10.2. O Fundo não adota política de concessão de crédito específica, ficando a cargo da Gestora a seleção e avaliação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, levando em conta, dentre outros fatores, a remuneração esperada, o prazo de vencimento do Direito Creditório, o risco de crédito do Devedor, a qualidade das Garantias e os riscos específicos do setor de atuação do Devedor.

CAPÍTULO XI – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

11.1 Procedimento para Cobrança dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição específica e detalhada de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar por escrito que estão cientes e concordam com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão, nos termos do Anexo I.

11.1.1 Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à

participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo XV abaixo, não estando o Administrador, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.1.2 Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os valores aportados pelos Cotistas do Fundo nos termos do item 11.1.1 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XII – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“**Patrimônio Líquido**”).

12.1.1. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

12.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios vencidos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios vencidos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Os Direitos Creditórios Inadimplidos

objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador (disponível no: www.bancoplural.com), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

CAPÍTULO XIII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES DE COTAS

13.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes distintas de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos nos XIII e XIV deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores.

13.1.1. A primeira Oferta Pública com Esforços Restritos do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, com regime de distribuição de melhores esforços.

13.1.2. Emissões de Cotas. A primeira Emissão de Cotas será constituída de até (i) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Cotas Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, e (ii) 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Subordinadas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão, que serão objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos, com regime de distribuição de melhores esforços (“**Primeira Emissão**”).

13.1.3. O Suplemento objeto do **Anexo II** contém os dados e características detalhadas da Primeira Emissão.

13.1.3.1. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante os Cotistas de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas

aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.1.3.2. As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas por Investidores Profissionais ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pelo Administrador para todos os fins de fato e de direito.

13.1.4. As Cotas Seniores a serem emitidas pelo Fundo futuramente estarão sujeitas a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo III**.

13.1.5. Nos termos do respectivo Suplemento, as Cotas Seniores terão uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual as respectivas Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

13.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O Preço de Emissão das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento.

13.3. Emissão de Cotas Subordinadas. O Fundo emitirá, inicialmente, Cotas Subordinadas no montante previsto no item 13.1.2 acima, devendo manter o percentual mínimo inicial de 25% (vinte e cinco por cento) de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, com as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Capítulo XIV abaixo, salvo nas hipóteses de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipóteses em que esse percentual será reduzido.

13.3.1. Caso o Administrador utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas, de modo que estes atinjam o montante mínimo estabelecido no *caput* deste item, o Administrador deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas corresponda a, no mínimo, o percentual previsto no *caput* deste item 13.3, salvo na hipótese de perecimento e/ou inadimplemento dos direitos creditórios hipótese em que o presente dispositivo não será aplicável.

13.3.2. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Subordinação em caso de captação de novas Cotas Seniores, ou por solicitação do Cotista Subordinado, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotista Subordinado atuais ou futuros conforme definido pela Gestora.

13.3.3. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

CAPÍTULO XIV – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

14.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

14.3. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento (“**Benchmark Sênior**”).

14.4. As Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cotista Subordinado, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores;

(iii) somente poderão ser subscritas ou integralizadas pelo Cotista Subordinado;

(iv) na Data de Emissão, terão o valor unitário de R\$ 1,00 (um real);

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Regulamento.

(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(vii) têm o prazo de 6 (seis) anos.

Público Alvo

14.5. As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente pelo Cotista Subordinado.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.6. As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta, respeitado o valor do Capital Comprometido.

14.7. No ato da subscrição de Cotas, o respectivo subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, conforme o caso, que será

autenticado pelo Administrador; e **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso, e atestar que está ciente **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, **(b)** conforme o caso, de que a Oferta Pública com Esforços Restritos não foi registrada perante a CVM e/ou na ANBIMA, caso aplicável, **(c)** conforme o caso, de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

14.8. As Cotas do Fundo subscritas serão integralizadas, no limite do valor do Capital Comprometido, por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas nos termos da cláusula 14.8.7 abaixo, e serão comunicadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

14.8.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

14.8.2. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital para que o Cotista integralize suas Cotas no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento.

14.8.3. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelo Cotista na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

14.8.4. A Administradora notificará o Cotista para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

14.8.5. A notificação para integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, quaisquer instruções adicionais para realização do aporte, sendo a data de integralização o 5º (quinto) dia útil após a data da notificação..

14.8.6. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

14.8.7. As Cotas poderão ser integralizadas em frações na hipótese do valor da Chamada de Capital ser inferior ao valor unitário.

14.9. Quando da integralização das Cotas Seniores um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Subordinação, deverá ter sido igualmente integralizado.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

14.10. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate, conforme aplicável.

14.10.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

14.10.2. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

14.10.3. As Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil, com os valores remanescentes após o cálculo descrito no item 14.10.1.

14.10.4. O disposto no item 14.10.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas

somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

14.10.5. Caso os recursos existentes na Conta Bancária do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os valores referentes às Cotas Subordinadas.

Negociação das Cotas

14.11. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador. Em caso de distribuição primária ou negociação no secundário de forma privada, a operação poderá ser liquidada, via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Caso distribuídas por meio de uma Oferta Pública com Esforços Restritos, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos Artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476/09. Ainda, as Cotas Seniores estarão sujeitas à restrição de negociação disposta no Artigo 40-A, §5º da Instrução CVM 356/01. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na Instrução CVM 476/09 e na Instrução CVM 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores exclusivamente entre Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 3º, II, da Instrução CVM 356/01 e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.12. Os adquirentes das Cotas Seniores que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão (i) atender aos requisitos específicos do Público Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão ao Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao Compromisso de Investimento; (iv) informar o preço de aquisição das Cotas Seniores adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das Cotas Seniores adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

Classificação de Risco das Cotas

14.13. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

14.14. A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.15. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo de outras matérias eventualmente abordadas neste Regulamento:

- (i)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii)** alterar as disposições do presente Regulamento;
- (iii)** deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante e/ou da Agência Classificadora de Risco que vier a realizar a classificação de risco periódica das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (iv)** deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (v)** deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vi)** aprovar emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas adicionais;

(vii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação não devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e

(viii) deliberar, no caso de liquidação do Fundo e se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, acerca da possibilidade de resgate das Cotas Seniores mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

15.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou em Cedentes.

15.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

15.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.3. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

15.4. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correspondência formal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica, sendo que, no caso de envio por meio eletrônico, quando o seu recebimento não for expressamente acusado de imediato pelo Cotista, deverá a convocação ser também confirmada por fac-símile enviado ao Cotistas na mesma data.

15.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada na mesma data em horário posterior.

15.5.2. Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.5.3. Independentemente das formalidades previstas nos itens 15.5.1 e 15.5.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

15.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por classe de Cotas; e **(b)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada classe de Cotas.

15.6.2. Deliberação que Exige Quórum de Maioria Qualificada das Cotas Emitidas. A deliberação sobre a matéria indicada nos incisos (iii) a (v) do item 15.1

deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação de Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas, computadas separadamente, e em segunda convocação, da aprovação dos Cotistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, calculadas, separadamente, sobre as Cotas dos Cotistas presentes.

15.6.3. Deliberações que Exigem Quórum Simples. As demais deliberações que não aquelas previstas no item acima serão tomadas por deliberação de Cotistas, em Assembleia Geral, que representem a maioria simples das Cotas emitidas pelo Fundo.

15.6.4. Conflito de Interesses. Não terão direito a voto na Assembleia Geral os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral

CAPÍTULO XVI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em periodicidade mínima anual e em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

16.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização encerra-se na Data de Resgate de Cotas Seniores, ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Bancária do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Bancária do Fundo ficarão retidos na Conta Bancária

do Fundo e investidos em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Despesa;

(iii) terceiro, os valores remanescentes na Conta Bancária do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores, na extensão necessária ao pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e., Remuneração e amortização de Cotas Seniores) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável; e

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta Bancária do Fundo serão distribuídos ao Cotista Subordinado.

16.2.1. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. O Cotista Subordinado poderá, até as 14h30 horas de um Dia Útil, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas, desde que, cumulativamente **(i)** já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste item nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; **(ii)** o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa; e **(iii)** observado qualquer um dos requisitos abaixo:

(i) caso haja excesso em relação à Razão de Subordinação e este excesso represente mais de 30% (trinta por cento) de Cotas Subordinadas frente ao Patrimônio Líquido do Fundo; ou

(ii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

16.2.2. Na hipótese do item 16.2.1 e incisos acima, caso haja solicitação pelo Cotista Subordinado até o horário estabelecido, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação à Razão de Subordinação ou parte do montante excedente em relação à Razão de Subordinação, conforme solicitado pelo Cotista Subordinado, será amortizado no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

16.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas Seniores será feita conforme o disposto neste Capítulo XVI e no Capítulo XVII abaixo.

16.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

16.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento, sendo que, no caso do Cotista Subordinado, esse poderá receber exclusivamente Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo caso a liquidação de suas Cotas Subordinadas não seja realizada em moeda corrente nacional.

16.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a respectiva amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, observado que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização em virtude de tal mudança.

CAPÍTULO XVII – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS SENIORES E/OU MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

17.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no item 17.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo ou na Data de Resgate das Cotas Seniores, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas Seniores em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

17.1.1. Para fins de esclarecimento, o disposto neste Capítulo XVII não se aplica às Cotas Subordinadas, exceto no que se refere ao fim das responsabilidades do Administrador nos termos da parte final do item 17.2.2 e seguintes abaixo.

17.1.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas Seniores, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas Seniores no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

17.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XV deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

17.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item 17.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas Seniores pelo resgate de suas Cotas Seniores, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a Cotistas Seniores por qualquer motivo, o Administrador deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas Seniores, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 17.2 acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas Seniores, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento a tais Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por tais Cotistas sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.2.2.1. O Administrador deverá notificar os Cotistas Seniores por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um desses Cotistas, para que tais Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante todos os Cotistas após a constituição do condomínio.

17.2.2.2. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha o maior número de Cotas em circulação.

17.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no item 17.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 17.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

18.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, **(c)** do *Benchmark* Sênior nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; observado que, no caso dos eventos de que tratam o item (c) acima, os Cotistas Seniores, poderão dispensar o Fundo e o Administrador do pagamento do *Benchmark* Sênior não atingidos até a data de realização da Assembleia Geral que deliberar a respeito;

(ii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(iii) verificação, pelo Administrador e/ou pela totalidade dos Cotistas (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores e/ou do Cotista Subordinado), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado verificados de comum acordo pela totalidade dos Cotistas e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação dos Cedentes e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios;

(iv) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado o Administrador pelos Cotistas para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com o Critério de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão; ou

(vii) quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XV, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação,

estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo XV acima.

18.3. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador convocará, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

18.4. Caso, no âmbito de Assembleia Geral cuja deliberação envolva a caracterização de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação, os Cotistas em tal Assembleia Geral aprovem a não liquidação do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, a possibilidade de resgate das Cotas Seniores pelo valor patrimonial de tais Cotas Seniores.

CAPÍTULO XIX – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

19.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham o Critério de Elegibilidade ou as Condições de Cessão especificados no Regulamento;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) não substituição do Administrador no prazo previsto no item 9.2.1 acima; e
- (v) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

19.1.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar Assembleia Geral; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iv) se verificada a

insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

19.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se, no último Dia Útil do Prazo de Resgate, a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo XVII e fora do âmbito da B3; e

(iii) caso, em qualquer outra hipótese, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

19.1.3. Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Não obstante o acima estabelecido, na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas Seniores para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

CAPÍTULO XX – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia previstas acima, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(ix) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356/01;
e

(xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do Artigo 39 da Instrução CVM 356/01, caso aplicável.

20.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

20.1.2. O pagamento das despesas de que trata o item 20.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO XXI – ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

21.1. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i)** pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 16.2 deste Regulamento;
- (ii)** constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii)** pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observado o disposto no item 16.2 acima; e
- (iv)** pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 16.2.1 acima.

CAPÍTULO XXII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

22.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a assegurar aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

22.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i)** a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- (ii)** a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança;

(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

22.1.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador

22.1.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22.2. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

22.3. Envio de Demonstrações Financeiras. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do Artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

22.4. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) os procedimentos de verificação de lastro adotados pelo Custodiante

(iv) os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(v) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e **(c)** a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento;

(vi) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(vii) em relação a Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre, deverá ser observado o disposto na regulamentação aplicável;

- (viii)** eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos, conforme aplicável;
- (ix)** forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (x)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (xi)** análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (x) acima;
- (xii)** condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;
- (xiii)** impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pelos Cedentes; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xiv)** análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xiii) acima;
- (xv)** quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e
- (xvi)** informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

22.6. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 22.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com a Instrução CVM 489/11 e auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, estando sujeitas ao disposto na legislação vigente.

23.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

23.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

23.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma disposta no Artigo 8º, §1º, bem como no Artigo 25, inciso III, ambos da Instrução CVM 356/01.

24.2. Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, o Administrador procederá com a publicação do competente fato relevante, acompanhado das explicações pertinentes, em atenção aos termos da regulamentação vigente. De posse da informação, os Cotistas poderão convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para discutir os eventuais procedimentos a serem adotados.

24.3. Arbitragem. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações líquidas, certas e exigíveis que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias decorrentes de, relativos ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas e decididas por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“**Câmara de Arbitragem**”). As regras sobre árbitro de emergência não serão aplicáveis. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”) e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“**Lei de Arbitragem**”).

24.3.1. A arbitragem será conduzida por **(a)** árbitro único nas disputas com valor, considerado aquele indicado pela parte que requereu a instauração do procedimento arbitral, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, a ser indicado por mútuo acordo entre as partes, sendo que, caso as partes não entrem em acordo, o árbitro único deverá ser escolhido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“**Corte CCI**”), como disposto no Regulamento de Arbitragem, aplicando-se as Regras da Arbitragem Expedita, nos termos do Artigo 30 do Regulamento de Arbitragem; e **(b)** 3 (três) árbitros nas disputas cujo valor envolvido supere o valor indicado no item (a) acima, sendo 1 (um) deles indicado pela(s) parte(s) requerente(s), outro indicado pela(s) parte(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) co-árbitros escolhidos pelas partes do procedimento arbitral (“**Tribunal Arbitral**”). Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos

co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da nomeação ou confirmação do segundo árbitro, caberá à Corte CCI nomear o presidente do Tribunal Arbitral.

24.3.2. Além dos impedimentos previstos em lei, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

24.3.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a(s) sentença(s) arbitral(ais) será(ão) proferida(s).

24.3.4. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis ao mérito da disputa as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

24.3.5. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade.

24.3.6. Os Cotistas, mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento desta cláusula compromissória e do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

24.3.7. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

24.3.8. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade,

dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressaltando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes do procedimento arbitral e seus bens.

24.3.9. Os custos, despesas e honorários dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a sentença arbitral final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios contratuais e dos árbitros incorridos pela parte vencedora na proporção que esta tenha prevalecido com relação aos pleitos discutidos, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

24.3.10. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral, ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos Artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; e/ou **(iii)** obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

24.3.11. Nos casos mencionados nos itens **(ii)** e **(iii)** do item 24.2.10 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

24.3.12. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Artigo 24.2.10 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO DO EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Exes Agro Xingu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto nos Capítulos IV e VI do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (e) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (f) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Administrador e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão

da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(g) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(h) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo;

(i) ter ciência da dispensa de elaboração prospecto referente ao Fundo e/ou à distribuição de suas Cotas, nos termos da regulamentação aplicável;

(j) ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto no item 4.6.1 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido;

(k) ter ciência de que os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do Fundo;

(l) ter ciência de que as Cotas Subordinadas não foram objeto de classificação de risco;

(m) ter ciência de que as Cotas Seniores estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução 476/09, no parágrafo 5º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 e demais disposições aplicáveis; e

(n) ter conhecimento da cláusula compromissória disposta no Regulamento do Fundo, assim como do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas; e

(o) aceitar receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [●], conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Local], [●] de [●] de [●]

Nome do Investidor: [●]

CNPJ/ME ou CPF/ME: [●]

E-mail: [●]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II – SUPLEMENTO REFERENTE ÀS COTAS SENIORES 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Emissão do **EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o “**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Cotas Seniores da 1ª Emissão: até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da 1ª Emissão: 150.000.000 (cento e cinquenta milhões);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00 (um real);
- d) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores no âmbito desta emissão;
- e) Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): 31 de maio de 2023;
- f) Benchmark Alvo: CDI +_4% a.a.
- g) Datas de Amortização da Remuneração (cronograma de amortizações programadas): nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o *Benchmark Sênior*; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): anualmente, em 31 de maio e 31 de outubro;
- h) Datas de Amortização do Principal: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior, caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) deverá ser paga anualmente no dia 31 de maio; e
- i) Regime de Distribuição: Oferta Pública com Esforços Restritos.

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DAS COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE ÀS COTAS SENIORES [•]^a ([•]) EMISSÃO

CNPJ/ME nº 35.868.733/0001-27

As Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Emissão do **EXES AGRO XINGU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, conforme alterado (o “**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante de Cotas Seniores da [•]^a Emissão: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Emissão: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- e) Data de Resgate de Cotas Seniores (i.e. a data na qual ocorrerá a amortização do valor total remanescente das Cotas Seniores): [•] de [•] de [•];
- f) Benchmark Alvo: [•] ([•]), observado o valor máximo de [•]% da Taxa DI e o valor mínimo de [•]% da Taxa DI;
- g) Datas de Amortização da Remuneração (cronograma de amortizações programadas): nas seguintes datas deverão ocorrer as amortizações dos valores correspondentes aos rendimentos das Cotas Seniores (ou seja, o valor equivalente à diferença entre (i) o valor da Cota Sênior na respectiva data de amortização, já acrescido dos rendimentos até o *Benchmark* Sênior; e (ii) o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior): [•];
- h) Datas de Amortização do Principal: a amortização do valor correspondente ao principal das Cotas Seniores (ou seja, o Valor Nominal Unitário da Cota Sênior e/ou o valor remanescente do Valor Nominal Unitário da Cota Sênior, caso tenham ocorrido amortizações extraordinárias) deverá ser paga em [•] de [•] de [•]; e
- i) Regime de Distribuição: [•].

Caso quaisquer das datas de pagamento mencionadas neste Suplemento não seja um Dia Útil, o pagamento será realizado no Dia Útil imediatamente subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].